



Prefeitura do Município de Apiaí
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal n.º 47 de 16 de Dezembro de 2.003.

“Dispõe sobre a autorização legislativa para a concessão do direito de uso em comodato por prazo determinado de patrimônio público municipal e dá outras providências”.

EMILSON COURAS DA SILVA – Prefeito do Município de Apiaí, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder o direito de uso, em regime de comodato, através de instrumento contratual por prazo determinado de 02 (dois) anos, em favor da **IGREJA BATISTA EM APIAÍ**, com sua sede à Rua da Consolação, n.º 210, Apiaí – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.327.522/0001-29, patrimônio público municipal - consistente em um *Kit de Padaria* da marca *Stander* composto dos seguintes itens:

- 01 Forno
- 01 Botijão de Gás
- 04 Assadeiras
- 01 Batedeira
- 01 Liquidificador
- 01 Balança

Parágrafo Único - O equipamento, objeto presente LEI foi doado em favor da municipalidade pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º. – Os equipamentos deverão ser mantidos instalados permanentemente no Bairro Campininha – (Bairro Palmital) – neste município, sob a responsabilidade da entidade comodataria, que responsabiliza-se integralmente pela sua manutenção, devendo restituído ao final do prazo fixado, em perfeito estado de uso e conservação;

Parágrafo único: A não utilização dos equipamentos cedidos em comodato, acarretarão o imediato e unilateral rescisão do comodato.

ARTIGO 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado demais disposições em contrário.

APIAÍ/SP., em 16 de Dezembro de 2.003.


EMILSON COURAS DA SILVA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE APIAÍ/SP.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926